



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1, DE 2023, AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 2023.
(Proponente: Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

Emenda Modificativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 10/03/23


Protocolo

Modifica a ementa do Projeto de Lei nº 10, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel para implantação de novas unidades habitacionais”.


Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei nº 10, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:


“Art. 2º A presente doação fica condicionada à destinação do imóvel, pela COHAVEL, para a construção de moradias aos servidores públicos municipais, devendo ser revertido ao patrimônio do Município de Cascavel em caso de destinação diversa”.

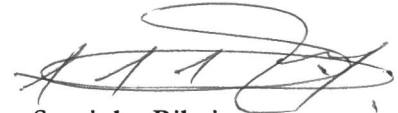
Modifica o Art. 3º do Projeto de Lei nº 10, de 2023, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 8 de março de 2023.


Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Presidente


Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário


Serginho Ribeiro
Vereador/PDT
Membro

Justificação

A presente emenda visa condicionar a doação do imóvel à COHAVEL para a destinação apresentada na mensagem de lei anexa ao Projeto de Lei nº 10, de 2023, de forma a evitar que, posteriormente, seja dada destinação diversa.

Além disso, a ementa também foi alterada para que não seja revogada a Lei Municipal nº 5.914, de 11 de novembro de 2011, uma vez que essa Lei dispõe sobre a desafetação do imóvel em questão. É necessário que o imóvel esteja desafetado para que possa ser doado.

